

Por outro lado, impõe-se actualizar as referências às entidades gestoras e financiadoras das actividades, de forma a compatibilizá-las com as suas novas designações.

Assim, determino:

1 — As instituições e serviços do SNS e do Serviço Regional de Saúde dos Açores onde se pratiquem actos de colheita e transplante serão atribuídas as seguintes verbas:

- a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) — € 548,68;
- b) Colheita de um tipo de tecido para transplante — € 249,40;
- c) Colheita de órgãos para transplante — € 2493,99;
- d) Transplante renal — € 6239,97;
- e) Transplante pancreático — € 7481,97;
- f) Transplante cardíaco — € 12 469,94;
- g) Transplante hepático — € 27 433,88;
- h) Transplante pulmonar — € 27 433,88;
- i) Transplante do intestino — € 27 433,88;
- j) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):
  - 1) Com dador alogénico não relacionado — € 27 433,88;
  - 2) Com dador alogénico relacionado — € 19 951,91;
  - 3) Com células de origem autóloga — € 14 963,93;
- l) Transplante da córnea — € 798,07.

2 — Por órgão colhido será atribuído o valor de € 274,34 às instituições e serviços do SNS em que exista gabinete de coordenação de colheita de órgãos e transplantação, desde que este tenha coordenado tal actividade.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), nos moldes seguintes:

3.1 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao respectivo centro de histocompatibilidade;

3.2 — Os valores referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 serão atribuídos à instituição onde se efectuou a colheita, devendo ser afectos, preferencialmente, à melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

3.3 — Os valores referidos nas alíneas d) a l) do n.º 1 serão atribuídos à instituição onde se efectuou o transplante, devendo ser afectos, preferencialmente, à melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

3.4 — Nos casos em que a colheita de órgão/tecido se processe por equipa pertencente a instituição diferente daquela onde ocorra a colheita, o valor do financiamento será atribuído em:

3.4.1 — 80 % para a instituição onde se efectuou a colheita;

3.4.2 — 20 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita;

3.5 — Os valores referentes aos transplantes serão atribuídos à instituição onde se efectuou o transplante.

4 — Para que as instituições possam beneficiar deste subsídio deverão enviar, anualmente, à Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST) o plano de actividades na área da transplantação, que será submetido a aprovação do Ministro da Saúde.

5 — As instituições que realizem actos ao abrigo deste despacho deverão enviar relatórios mensais à ASST, que, após análise, os remeterá à ACSS, I. P.

6 — O financiamento é assegurado pela ACSS, I. P., da seguinte forma:

6.1 — 90 % com a realização do transplante;

6.2 — 10 % com o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos no plano de actividades.

7 — Os transplantes realizados a doentes dos subsistemas não serão objecto de financiamento específico, devendo, no entanto, a sua realização ser comunicada à ASST.

8 — Caso seja necessário proceder ao transporte de órgãos ou tecidos colhidos na Região Autónoma dos Açores, o custo daquele será suportado pela ACSS, I. P.

9 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

10 — É revogado o despacho n.º 6155/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2006.

1 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205027187

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

#### Edital (extracto) n.º 809/2011

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores

que Exercem Funções Públicas, fica notificado Denis Pizhin, na qualidade de arguido no âmbito do processo disciplinar n.º 7/11-PD, que lhe foi instaurado por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Rui Lourenço, de 09 de Junho de 2011, que se encontra pendente o processo, e que foi deduzida acusação, podendo apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, que deve ser entregue no Largo do Carmo, n.º 3, 8000-145 Faro.

9 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

205026174

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

#### Aviso (extracto) n.º 16200/2011

Por despacho de 01/07/2011 da Delegada Regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Maria de Lurdes de Jesus Rodrigues Lucas, Enfermeira, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais, por seis meses, de acordo o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, com efeitos a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011.

9 de Agosto de 2011. — A Delegada Regional, *Dr.ª Paula Marujo*.

205023169

#### Aviso (extracto) n.º 16201/2011

Por despacho de 01/07/2011 da Delegada Regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Teresa Jesus Gomes Martins Pedro, Enfermeira, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais, por seis meses, de acordo o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, com efeitos a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011.

9-8-2011. — A Delegada Regional, *Dr.ª Paula Marujo*.

205024279

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

#### Despacho n.º 10486/2011

Dando cumprimento ao artigo 2.º do despacho n.º 18064/2010, de 3 de Dezembro, exonerado do cargo de adjunto do director, o professor do 1.º ciclo do Ensino Básico José Manuel Pires Escobar, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, expressando-lhe o meu reconhecimento pelo empenho e trabalho realizado no exercício do seu cargo.

11 de Agosto de 2011. — O Director, *Francisco José Lopes*.

205022172

Escola Secundária de Henrique Medina

#### Aviso n.º 16202/2011

**Procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria